

ESP-DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Aviso de Contratação 4/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	990138-ESP-DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL	ANGELICA DE OLIVEIRA LEITE TORRES	28/09/2026 08:04 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	869/2026	007.00029795/2026-98

1. Aviso de Contratação Direta

Aviso de Contratação Direta
990138-869/2026

CONTRATANTE (UASG)
990138 – Diretoria de Assistência Técnica Integral

OBJETO
Aquisição de pilhas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 8.148,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 05/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08:00h até 14:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA. 3
2. REGISTRO DE PREÇOS. 3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 3
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL. 6
5. FASE DE LANCES. 7
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS. 8
7. HABILITAÇÃO.. 13
8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 14
9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. 14
10. CONTRATAÇÃO.. 15
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 17
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 20

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Diretoria de Assistência Técnica Integral

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 990138-869/2026

Processo Administrativo nº 007.00029795/2026-98

Torna-se público que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio do(a) Diretoria de Assistência Técnica Integral, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão:

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00H

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de pilhas alcalinas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. Sendo estabelecido na documentação que compõe este Aviso que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. Para os itens 1,2 a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.2. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores: que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s); que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.
- 3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço (conforme o critério de julgamento definido no início deste Aviso), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o [preço] / [desconto ofertado] (conforme o critério de julgamento definido no início deste Aviso), vinculam o Contratado.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e

verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item 4.9.1 subsequente.

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,10 (dez centavos) para o item 01 e R\$ 0,15 (quinze centavos) para o item 02.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.
- 6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1. Sicaf;
- 6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- 6.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.
- 6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:
- 6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. Além das disposições acima, a análise de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 6.10.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, aquele que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração (integrante da documentação que compõe este Aviso), para efeito de

avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Aviso como Anexo.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 deste Aviso.

10.1.5. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.

10.1.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

10.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

10.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

10.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

10.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

10.2.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa por qualquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;

b.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela

Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Aviso com uma nova data;
- b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;
- c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: angelica.torres@sp.gov.br.

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: angelica.torres@sp.gov.br.

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário

- de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.
- 12.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 12.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;
- ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
- ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);

Campinas, na data da assinatura digital

Fabiana Ferreira da Costa Gouvea

Autoridade Competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Vide o(s) arquivo(s) específico(s) em que se encontra o conteúdo deste Anexo (especificado no item 12 deste Aviso).

Anexo II

Ato Normativo



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de agosto de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAA Nº 57, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a apuração e aplicação das sanções administrativas por infrações cometidas em procedimento licitatório e contrato administrativo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 69.664, de 29 de junho de 2025, que aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

CONSIDERANDO a Resolução SAA nº 41, de 30 de junho de 2025, que aprova o detalhamento da Estrutura Organizacional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este Ato estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação

de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito desta Secretaria.

TÍTULO II

DAS PARTES, CONDUTAS E SANÇÕES

CAPÍTULO I

Das Partes

Artigo 2º- O processo sancionatório observará o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a risco, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva apuração.

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (SAA) atua diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ao implementar esta Resolução, além de considerar programas de integridade para dosimetria da sanção e reabilitação, transparência e combate à corrupção, alinhando tais premissas à boa governança pública.

Artigo 3º- São partes no processo sancionatório:

- I - Relator da Ocorrência;
- II - Autoridade Competente;
- III - Autoridade Superior;
- IV - Comissão Processante ou Servidor Processante;
- V - Contratado;
- VI - Licitante.

§ 1º - Relator da Ocorrência: o Presidente da Comissão de Contratação, o Pregoeiro, o Agente de Contratação ou o Fiscal do Contrato que, conforme o caso, possua a atribuição de registrar fatos indicativos de infração, elaborar o relatório de ocorrência e submetê-lo à Autoridade Competente.

§ 2º- Autoridade Competente, o ordenador da despesa, responsável por:

- I - determinar, ou não, e de forma fundamentada, a instauração formal do processo sancionatório, após análise da ocorrência relatada;
- II – designar a Comissão ou Servidor Processante;
- III - decidir, de forma fundamentada, sobre a aplicação ou não da penalidade;
- IV – determinar:
 - a) a intimação do licitante ou contratado para apresentação de defesa prévia;

b) a publicação da decisão, e

c) a notificação da seguradora, quando aplicável, para a abertura da expectativa de sinistro;

V - examinar pedidos de reconsideração, quando cabíveis, decidindo fundamentadamente a respeito;

VI - quando cabível, encaminhar eventual recurso hierárquico à Autoridade Superior, caso não se retrate em sua decisão.

§ 3º- Autoridade Superior: Autoridade hierarquicamente superior à Autoridade Competente.

§ 4º- Contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração.

§ 5º- Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Resolução, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da SAA, oferece proposta.

Artigo 4º- Os processos sancionatórios de que trata esta Resolução serão monitorados e acompanhados pela Divisão de Procedimentos Sancionatórios, com vistas à uniformização de procedimentos e à observância da legislação vigente.

Artigo 5º- Conforme atribuições estabelecidas na Resolução SAA n. 41, de 30 de junho de 2025, a Divisão de Procedimentos Sancionatórios:

a) analisará os processos de contratações e, quando for necessário, proporá a instauração do processo sancionatório, fundamentado nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) elaborará o despacho saneador e de organização do processo;

c) procederá com a condução do processo sancionatório, praticando os atos meramente ordenatórios, observadas as instruções e demais atos que regulem a matéria;

d) cumprirá o que dispõe o artigo 120 da Instrução Normativa n. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou norma que venha a substituí-la, comunicando à Assessoria de Atendimento aos Órgãos Externos;

e) incluirá e atualizará as informações decorrentes das sanções administrativas nos seguintes sistemas:

I - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais – CADIN ESTADUAL, de que trata a Lei Estadual n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008;

II - Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único - A Divisão de Procedimentos Sancionatórios expedirá orientações com modelos de notificação, relatório, cartilhas orientativas ou manuais, entre outros atos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO II

Da Garantia

Artigo 6º- Quando da elaboração do Relatório de Ocorrência, o responsável deverá se atentar aos procedimentos necessários para o possível acionamento da garantia contratual, com notificação à seguradora quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º da Lei Federal n. 14.133/2021, para abertura de expectativa de sinistro.

Artigo 7º- Quando couber, o Ordenador de Despesa, Comissão ou Servidor Processante designado solicitará ao fiscal do contrato, gestor do contrato, agente de contratação ou pregoeiro os documentos comprobatórios de acionamento da garantia contratual ou de garantia de proposta, a fim de execução da garantia contratual ou de proposta para pagamento dos valores das multas devidas à SAA, caso estas não sejam voluntariamente pagas pela contratada ou licitante.

Parágrafo único - Não havendo cobertura pela garantia ou mesmo sendo insuficiente o valor desta, deve-se tomar as providências quanto à inscrição do valor da sanção de multa na Dívida Ativa, caso não haja pagamento voluntário por parte do contratado/licitante e observado o disposto no artigo 4º da Resolução SF-44, de 19-9-2008.

CAPÍTULO III

Das Sanções

SEÇÃO I.1.

Da Advertência

Artigo 8º- A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

SEÇÃO II.2.

Da multa moratória e compensatória

Artigo 9º - Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

II - multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser cumuladas com a sanção de multa compensatória, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30%, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 0,5% a 1% do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% sobre o valor do contrato ou proposta, em caso de:

- a) inexecução parcial do contrato; calculado sobre a parcela do objeto não executada;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – 30% sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;



c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º - Nos termos do inciso IV do caput, o percentual informado para cálculo da multa compensatória, no caso de tratar-se de conduta ocorrida no procedimento licitatório, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 2º- A multa moratória será aplicada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 3º- Considera-se inexecução total do contrato, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração o que caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da SAA.

Artigo 11 - Haverá compensação total ou parcial dos débitos, com os créditos devidos pela SAA decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão sancionador.

Artigo 12 - O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário ao 130030- FED - Fundo Especial de Despesa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento vinculada à Subsecretaria de Gestão Corporativa – Agência 1897-X, Conta Corrente 139549-1, Banco do Brasil, previsto no artigo 11 do Decreto n. 69. 664, de 29 de junho de 2025.

Artigo 13 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

Artigo 14 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela SAA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

SEÇÃO III.3.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 15 - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a SAA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período de até 6 (seis) meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período de até 6 (seis) meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

§ 1º - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 2º - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de atender às convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;



II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 3º - Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

SEÇÃO IV.4.

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 16 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - declaração de inidoneidade pelo período de até 4 (quatro) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - declaração de inidoneidade pelo período de até 5 (cinco) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos.

§ 1º - A sanção descrita no caput do artigo será aplicada às infrações acima, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - É competência exclusiva do Secretário a aplicação da sanção estabelecida no caput deste artigo e deverá ser precedida de análise jurídica.

Título III

Capítulo I

Do Termo de Ajustamento de Conduta

Artigo 17 - Em se tratando de infração que possa acarretar a penalidade de advertência, de multa ou de impedimento de licitar e contratar, previstos nos art. 156, I, II e III da Lei Federal n. 14.133/2021, como medida alternativa ao prosseguimento do processo de responsabilização poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).

§ 1º - O ajustamento de conduta requerido pela contratada ou recomendado pela Comissão ou Servidor Processante, pode ser formalizado durante o processo administrativo para apuração de responsabilidade para as sanções previstas no caput, antes da decisão da Autoridade Competente sobre a aplicação da sanção.

§ 2º- São requisitos de admissibilidade para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta:

I - demonstração de que os fatos são puníveis com sanção de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar;

II - não ter o interessado firmado TAC nos últimos 3 (três) anos em qualquer contratação com o órgão ou unidade;

III - não possuir o interessado registro vigente de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de sanção de impedimento de licitar e contratar, ou de multa, não quitada, com qualquer órgão ou unidade, e

IV - ausência de indício de crime ou improbidade administrativa.

§ 3º- A Autoridade Competente para firmar o TAC é a autoridade competente para aplicar a sanção, devendo submetê-lo à validação prévia da Consultoria Jurídica, bem como designar o responsável para o acompanhamento do cumprimento do termo.

§ 4º- Ao firmar o TAC, o compromissário concorda em ajustar sua conduta e cumprir as obrigações impostas em troca da suspensão do processo sancionatório, o que inclui abrir mão das vias recursais internas.

§ 5º - Após manifestação da Consultoria Jurídica acerca dos termos e condições estabelecidos, o TAC será homologado pela Autoridade Superior.

Artigo 18 - O Termo de Ajustamento de Conduta deverá conter:

I - Descrição objetiva da conduta imputada;

II - Obrigações, claras, determinadas e proporcionais;

III - Prazo certo para cumprimento;

IV - Forma de fiscalização;

V - Cláusula resolutive em caso de descumprimento, e

VI - Previsão expressa de que o inadimplemento implicará retomada ou instauração do processo sancionatório, com aproveitamento dos atos já praticados, se compatível.

Artigo 19 - O descumprimento das obrigações previstas no Termo, acarretará o prosseguimento do processo administrativo suspenso e sujeita o compromissário à sanção fixada no termo, bem como a execução do Termo de Ajustamento de Conduta, que tem natureza de título executivo extrajudicial.

Parágrafo único - O cumprimento integral do TAC a tempo e modo, ensejará o arquivamento do processo sancionatório.

Artigo 20 - Quando o Termo se der em decorrência de descumprimento que tenha por sanção pena de multa o valor a ser fixado pelo descumprimento parcial do Termo deve ser de até 50% e de até 100% se o descumprimento for total, calculado sobre o valor da multa suspensa, sem prejuízo de outra penalidade eventualmente fixada no termo, levando-se em consideração a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração e a condição econômica do compromissado.

Parágrafo único - O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser inferior a 1 (um) e nem superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Processante

Artigo 21 - A aplicação das sanções restritivas de direitos (impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo sancionatório, a ser conduzido por Comissão que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º- A intimação mencionada no caput do artigo será feita via postal com Aviso de Recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da intimação.

§ 2º- O licitante ou contratado é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail oficial e telefone. Serão considerados os dados cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

§ 3º - A Comissão mencionada no caput deste artigo será composta por 3 (três) servidores estáveis do quadro funcional da Pasta, sem relação com contrato administrativo ou processo licitatório que tenha dado ensejo a abertura do processo sancionatório.

§ 4º - Os servidores serão designados de forma permanente a partir de prévia Portaria de designação ou ad hoc pelo Ordenador de Despesa de cada UGE (Unidade Gestora Executora ou Unidade Administrativa de Serviços Gerais – UASG), para compor a Comissão nos casos previstos neste Capítulo e no caso de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 5º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 6º - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 7º - Compete à Administração comprovar os fatos constitutivos da infração. Ao licitante ou contratado incumbe, por sua vez, a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão sancionatória.

Artigo 22 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 21 desta Resolução, a Comissão Processante elaborará o relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º- O relatório será sempre conclusivo quanto à existência ou não de responsabilidade do licitante ou contratado.

§ 2º - Havendo indícios suficientes de autoria e materialidade de crime contra a administração pública, descritos no Capítulo II-B da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal) e Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Comissão deverá recomendar em seu relatório, o envio dos autos à Autoridade Superior para que esta oficie o Ministério Público.

§ 3º- O relatório poderá, ainda, propor não de responsabilização por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 4º- O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 5º- Apresentado o relatório, a Comissão ficará à disposição da Autoridade Competente pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º- A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

§ 7º- Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 23 - As infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§ 1º- A Autoridade Competente para instaurar o processo simplificado descrito no caput deste artigo poderá designar Servidor Processante, em substituição à Comissão Processante.

§ 2º- Se no curso do processo simplificado, o Servidor Processante identificar infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverá aditar o Relatório de Ocorrência e submeter à Comissão Processante para que essa conduza o processo sancionatório.

§ 3º - O Servidor Processante terá a mesma atribuição da Comissão Processante, ou seja, conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 4º- Após a decisão da Autoridade Competente, verificada a ocorrência de nova infração deverá ser aberto um novo processo sancionatório para apuração da infração identificada, seguindo o rito previsto nesta Resolução.

CAPÍTULO V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Artigo 24 - O requerimento da desconsideração da personalidade jurídica observará o disposto no rito estabelecido para as sanções restritivas de direito.

Artigo 25 - Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus sócios e administradores com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

Parágrafo único - A participação de empresa cujos sócios também são sócios de outra pessoa jurídica sancionada e de mesmo objeto de contratação, caracteriza desobediência à sanção administrativa aplicada, sendo considerada na apuração de nova infração como condição agravante.

CAPÍTULO VI

Da Dosimetria

Artigo 26 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos resultantes à SAA;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO VII

Das Circunstâncias Agravantes

Artigo 27 - São consideradas circunstâncias agravantes da sanção, sem prejuízo de outras circunstâncias que venham a ser verificadas no decorrer do procedimento licitatório, desde que não constituam em infração prevista nesta Resolução:

I - Reincidência, considerada a sanção aplicada por essa Secretaria nos 12 (doze) meses anteriores à infração em apuração;

II - Dolo e má-fé do agente;

III - Continuidade da infração;

IV - Capacidade econômica do agente;

V - A imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva;

VI - A prática de ajuste, combinação ou acordo prévio entre concorrentes para frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, visando obter uma vantagem indevida;

VII - A apresentação de documento falso no curso do processo sancionatório;

VIII - Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

Parágrafo único - Para efeito de reincidência:

I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior;

III - Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Artigo 28 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas,

ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

CAPÍTULO VIII

Das Circunstâncias Atenuantes

Artigo 29 - São circunstâncias atenuantes da sanção, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da do procedimento licitatório ou execução do contrato:

I - A primariedade;

II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - A reparação do dano antes do julgamento;

IV - confissão espontânea.

Parágrafo único - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

Do Relatório de Ocorrência

Artigo 30 - O Relatório de Ocorrência é o principal ato instrutório do procedimento, no qual obrigatoriamente constará:

a) Descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas e seu fundamento legal;

b) Provas em arquivos individualizados, facilitando a identificação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

c) Dosimetria;

d) Sanção aplicável e seu fundamento legal;

e) Retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à SAA, se o caso;

f) Informar a existência de garantia oferecida para assegurar a execução do contrato e valores em aberto devidos ao (à) licitante e ou contratado;

g) Se o licitante e ou contratado declarou ter Programa de Integridade, no campo “outras declarações” do “compras.gov.br” para atendimento do Decreto Federal nº 12.304/2024, que dispõe sobre os parâmetros e a avaliação dos programas de integridade, nas hipóteses de contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de desempate de propostas e de reabilitação de licitante ou contratado, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

§ 1º- Para a sanção de multa, deverá juntar a memória de cálculo. No caso de inadimplemento, será observado o mínimo aplicável, conforme Resolução SF-44, de 19 de setembro de 2008, para inscrição do débito no CADIN ESTADUAL.

§ 2º- No caso de sanções restritivas (art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021), o tempo de duração da sanção.

§ 3º- Havendo requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, o relator descreverá as condutas que caracterizam o abuso do direito e ou a confusão patrimonial, apresentando as evidências e observando as disposições do art. 50 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

Artigo 31 - Os documentos inseridos no processo deverão ter relação direta com a ocorrência, sendo imprescindíveis para a sua apuração.

§ 1º - Poderá ser determinado o desentranhamento de documentos irrelevantes à elucidação do caso, inseridos por ambas as partes.

§ 2º - Os anexos deverão estar corretamente nomeados e individualizados no SEI!.

CAPÍTULO II

Da Prescrição

Artigo 32 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração, conforme prevê o § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - A prescrição será interrompida, quando for instaurado o procedimento sancionatório; suspensa nos casos de celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO III

Da Revelia

Artigo 33 - Se o licitante e ou contratado, regularmente intimado, não apresentar defesa, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Relator da Ocorrência.

§ 1º - Na intimação deverá constar a advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

CAPÍTULO IV

Da Decisão

Artigo 34 - A decisão sobre a aplicação ou não das sanções deverá ser formalizada por despacho motivado, contendo a correlação lógica entre o motivo e o conteúdo do ato, e:

I - Os fatos;

II - Os argumentos apresentados;

III - As provas eventualmente apresentadas;

IV - Os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso;

V - A dosimetria da sanção; e

VI - Indicação da data e o local de edição do ato, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

Parágrafo único - A decisão mencionada no caput deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, observando o princípio da transparência e publicidade, com as seguintes informações:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo, no caso das sanções previstas no artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do licitante ou contratado sancionado, com o seu respectivo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o caso.

Artigo 35 - As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle integrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174, § 3º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Portal da Transparência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso (art. 161, Lei Federal nº 14.133/2021).

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Artigo 36 - Da decisão que sancionar o licitante ou o contratado com a aplicação das sanções de advertência; multa e impedimento de licitar e contratar; caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º - A autoridade hierarquicamente superior pode confirmar, modificar ou anular a decisão original. Na hipótese concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, aquela poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados na decisão proposta.

Artigo 37 - Da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Artigo 38 - O atendimento de pedido de vistas e ou inclusão de defesa prévia, recurso, alegações finais e de pedido de reconsideração será disponibilizado por meio Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Artigo 39 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

CAPÍTULO VI

Da Reabilitação

Artigo 40 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelas infrações previstas nos incisos VIII (apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Artigo 41 - No que couber, aplicar-se-á as disposições contidas no Decreto Federal nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024 que dispõe sobre os parâmetros e a avaliação dos programas de integridade, nas hipóteses de contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de desempate de propostas e de reabilitação de licitante ou contratado, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Artigo 42 - Caberá à Unidade de Gestão de Integridade (UGI), vinculada diretamente ao Secretário de Estado, ou outra que vier a ser designada, realizar as avaliações dos programas de integridade para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Federal nº 12.304/2024 que regulamenta o art. 25, § 4º, o art. 60, caput, inciso IV, e o art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII

Da Tramitação do Processo

Artigo 43 - A tramitação do processo sancionatório em geral seguirá as seguintes etapas:

I - designação da Comissão responsável pela condução do processo, ou de Servidor Processante, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - intimação do licitante ou do contratado, para apresentação de defesa escrita no prazo de (15) quinze dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - recebimento da defesa;

IV - análise dos pontos da defesa pela Comissão, ou pelo Servidor Processante, com a verificação de solicitação de produção de provas e diligências que se fizerem necessárias;

V - notificação para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso de produção de provas ou juntada de provas pela Comissão nos termos do art. 158, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - análise pela Comissão, ou pelo Servidor Processante, dos pontos apresentados nas alegações finais;

VII - elaboração de parecer técnico pela Comissão, ou pelo Servidor Processante, que conterá:

- a) análise dos fatos e da defesa;
- b) análise das provas apresentadas;
- c) avaliação das condições previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) recomendação de aplicação, ou não, de sanção, para a Autoridade Competente, com especificação sobre:
 - 1. o prazo de duração da sanção; e
 - 2. o percentual, a forma de cálculo e o valor da multa, com base no Relatório de Ocorrência;

VIII - decisão fundamentada da Autoridade Competente, indicando eventual aplicação de sanção;

IX - intimação do licitante ou do contratado para ciência da decisão e interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

X - se interposto o recurso administrativo, a Autoridade Competente para aplicar a sanção analisará as razões recursais e poderá:

- a) exercer juízo de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis; ou
- b) encaminhar à Autoridade Superior para julgamento, acompanhada da motivação de manutenção da decisão;

XI - análise:

- a) do recurso administrativo pela Autoridade Superior; ou
- b) do pedido de reconsideração, no caso de sanção de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XII - decisão final, a ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos:

- a) pela Autoridade Superior, no caso de recurso administrativo; ou
- b) pelo Secretário, no caso de pedido de reconsideração relativo à sanção de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XIII - registro das sanções, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

b) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e

XIV – intimação da decisão final.

XV – Publicação do extrato da decisão final no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP.

Artigo 44 - Os interessados têm direito à vista do processo, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

CAPÍTULO VIII

Das Considerações Finais

Artigo 45 - A revisão administrativa do processo sancionatório poderá ser instaurada, a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento do interessado, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes capazes de demonstrar a inadequação da sanção aplicada.

§ 1º - A revisão será processada nos próprios autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - O pedido de revisão deverá indicar os fatos novos ou as circunstâncias relevantes que justifiquem a reavaliação da decisão sancionatória, podendo ser instruído com documentos e demais elementos probatórios pertinentes, conforme prevê o artigo 21, § 7º desta Resolução.

§ 3º - O julgamento da revisão poderá resultar na manutenção, modificação, revogação ou anulação da sanção aplicada, vedado, em qualquer hipótese, o agravamento da penalidade anteriormente imposta.

§ 4º - A instauração do procedimento revisional não suspende os efeitos da sanção aplicada, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 5º - Aplicam-se subsidiariamente as disposições do art. 65, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na forma admitida pelo art. 69 do referido diploma legal.

Artigo 46 - Recebida a comunicação da decisão judicial, provisória ou definitiva, que determine a suspensão total ou parcial da sanção, serão adotadas as providências necessárias para suspender os registros e os efeitos da sanção alcançada pela ordem judicial, inclusive perante cadastros, sistemas eletrônicos e demais meios de divulgação utilizados pela Administração Pública.

§ 1º - A decisão judicial deverá ser comunicada à Chefia de Gabinete para ciência e vistas dos autos no Sistema SEI, nos termos da Resolução SAA n. 41, de 30 de junho de 2025, e art. 1º, inciso IV e parágrafo primeiro da Resolução SAA – 04, de 28 de janeiro de 2026 ou de eventuais que vierem a substituí-las.

§ 2º- A suspensão decorrente de decisão judicial produzirá efeitos exclusivamente nos limites estabelecidos pela respectiva decisão.

§ 3º- Revogada, modificada ou cassada a decisão judicial que tenha determinado a suspensão da sanção, a autoridade competente restabelecerá os registros e os efeitos da penalidade, observados os termos da decisão superveniente.

§ 4º- O cumprimento de decisão judicial que suspenda os efeitos da sanção não implica revisão, anulação ou reconhecimento de invalidade do processo administrativo sancionatório, salvo quando expressamente determinado pela autoridade judicial competente.

Artigo 47 - Verificada a ocorrência de prescrição da pretensão sancionatória ou constatada hipótese de baixa materialidade econômica, nos termos desta Resolução, deverá ser instaurado procedimento simplificado de registro e documentação dos fatos.

§ 1º - O procedimento de que trata o caput terá por finalidade registrar a ocorrência, identificar os responsáveis pela apuração, consignar os fundamentos para a não instauração ou para o arquivamento do processo administrativo sancionatório e preservar os elementos probatórios disponíveis.

§ 2º - O procedimento será instruído com os documentos e informações considerados relevantes e permanecerá arquivado em meio eletrônico, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - O reconhecimento da prescrição ou da baixa materialidade econômica **não afasta o dever de registro dos fatos nem impede a adoção de medidas administrativas** destinadas ao aperfeiçoamento dos controles internos e à prevenção de ocorrências semelhantes.

§ 4º - A autoridade competente proferirá decisão fundamentada determinando o arquivamento do procedimento, sem prejuízo da manutenção dos registros para fins de auditoria, controle e transparência administrativa.

Artigo 48 - Os editais deverão fazer referência à presente Resolução. Parágrafo único - Todos os contratos ou instrumentos equivalentes deverão mencionar expressamente a presente Resolução, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 49 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GERALDO MELO FILHO

Secretário de Estado

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO III.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

1. Identificação do Licitante

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Inscrição Estadual: _____
- Endereço: _____

- Telefone: _____
- E-mail: _____
- Representante Legal: _____
- CPF: _____

2. Dados da Proposta

- Nº do aviso de contratação: _____
- Processo nº: _____
- Órgão: _____
- Validade da Proposta: ____ dias (mínimo conforme edital)

3. Planilha de Preços

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>MARCA</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR UNIT</u>	<u>VALOR TOTAL</u>

Valor Total Global da Proposta: R\$ _____ (por extenso: _____)

4. Declarações

Declaramos que:

- Os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto;
- O produto atende integralmente às especificações do Termo de Referência;
- Temos pleno conhecimento e concordância com todas as condições do edital;
- Garantimos a qualidade do produto ofertado, conforme legislação vigente.

5. Prazo e Condições

- Prazo de entrega: _____
- Local de entrega: _____
- Prazo de garantia (se aplicável): _____

6. Assinatura

Local e data: _____

Nome do responsável:

Cargo:

Assinatura:

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANA FERREIRA DA COSTA GOUVEA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 08:04:51.

ESP-DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Termo de Referência 181/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
181/2026	990138-ESP-DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL	JULIANA RAFAEL ROZA DE ANDRADE	08/09/2026 08:50 (v 0.5)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	869/2026	007.00029795/2026-98

1. Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Diretoria de Assistência Técnica Integral

Processo Administrativo nº 007.00029795/2026-98

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de pilhas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pilha; Tipo Alcalina no Tamanho AAA	419860	UF nº 352 – cartela de 04 unidades	140 cartelas	R\$ 27,43	R\$ 3.840,67
2	Pilha; Tipo Alcalina no Tamanho AA	341044	UF nº 352 – cartela de 04 unidades	140 cartelas	R\$ 30.77	R\$ 4.307,33

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de até dia 31 de dezembro de 2026, contados do(a) emissão da nota de empenho., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de pilhas destinadas ao atendimento das necessidades da Sede da Diretoria de Assistência Técnica Integral – CATI, localizada em Campinas, e de suas Unidades Regionais, para utilização em equipamentos e dispositivos empregados no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, conforme quantitativos e justificativas constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD. A aquisição mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade desses materiais de consumo e o adequado funcionamento dos equipamentos que deles dependem, contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas pelas unidades.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 46384400000149-0-000010/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 06/06/2025;
- III) Id do item no PCA: 1958 e 1959;
- IV) Classe/Grupo: 6135 - BATERIAS NAO RECARREGÁVEIS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 990138-869/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. As pilhas fornecidas deverão observar a legislação e as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto aos limites máximos de metais pesados e demais substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente, devendo atender às exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e reguladores competentes;

4.1.2. As pilhas deverão possuir identificação e rotulagem adequadas, contendo as informações exigidas pela legislação aplicável, inclusive quanto à composição, procedência e orientações para descarte ambientalmente adequado, quando cabíveis;

4.1.3. Deverão ser observadas, no que couber, as disposições relativas à logística reversa de pilhas e baterias, de modo a possibilitar sua destinação ambientalmente adequada após o uso, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis;

4.1.4. Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da adequada proteção dos produtos, deverá ser priorizado o fornecimento em embalagens que utilizem quantidade reduzida de materiais, sejam recicláveis ou possuam menor impacto ambiental, evitando-se embalagens excessivas ou desnecessárias.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s) Avenida Brasil, nº 2.340, Jardim Chapadão, Campinas/SP – CEP: 13070-178.

5.4. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos do prazo total oferecido pelo fabricante].

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o

Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2006.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.27. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 8.148,00 (oito mil, cento e quarenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/130104

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 20.606.1317.4453.0000 ATER;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: 0050110244.

Campinas, na data da assinatura digital.

Juliana Rafael Roza de Andrade
Assistente Técnico I

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA RAFAEL ROZA DE ANDRADE

Assistente Técnico I



Assinou eletronicamente em 08/09/2026 às 08:50:05.